

CONTRATO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA A. J. MUNIZ EVENTOS - ME, ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO Nº 002/2023, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, **CNPJ nº 39.223.706.0001/58**, com sede na Av. dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente de Legislativo Exmo. Sr. Maurício Braga Mesquita, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 114645146 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.704.427-22, de um lado e de outro, a Empresa **A. J. MUNIZ EVENTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.022.382/0001-61, com sede na Rua Coronel Luiz Pereira dos Santos, nº 80 – Sala 204 – Centro – Tanguá/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sandro dos Santos Novis, residente e domiciliado na Cidade de Itaboraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 09.015.756-1/DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 018.853.177-78, assinam o presente **CONTRATO**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **46/2023**, em consequência do resultado do **PREGÃO nº 002/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014 e Decretos Municipais nº 1743/2017 e nº 2092/2019. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

- 1.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar para a CÂMARA, o SERVIÇO de CONFECÇÃO DE 52 (cinquenta e duas) placas em latão nobre, tamanho 22x28cm, com tinta em alto relevo, sobre acrílico preto tamanho 29x35cm, bisotado, com acabamento em alto padrão de qualidade acomodadas em caixas de madeira aveludada na cor azul, no modelo boca de jacaré, tamanho 30x36cm, com feixe dourado, personalizados individualmente, sendo: 26 (vinte e seis) Títulos de Mérito Municipal e 26 (vinte e seis) Títulos de Cidadão Riostrense que serão entregues para os agraciado nas Sessões Solenes que vão acontecer nos meses de Abril e Dezembro do corrente ano. E confecção de 01 (uma) Galeria em Acrílico Resinado com área de gravação em impressão colorida dos dados no verso, medindo 88 x 65cm, com 2mm de espessura,

e fotografias tratadas dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal, que irão compor o Biênio de 2023/2024, com contorno preto sobre acrílico mesclado de 4mm de espessura sobre fundo preto de 6mm de espessura no tamanho final de 99 x 77cm, com bisotê, 4 furos e parafuso alongador de 5cm para fixação, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado Processo Administrativo, que embora não transcritos fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente contrato é de R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta reais), empenhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS em favor da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Placas em latão nobre tamanho 22x28cm, com tinta em alto relevo, sobre acrílico preto tamanho 29x35cm, bisotado, com acabamento em alto padrão de qualidade acomodadas em caixas de madeira aveludada na cor azul, no modelo boca de jacaré, tamanho 30x36cm, com feixe dourado, personalizado individualmente com o nome do agraciado e alusão ao Título de Mérito Municipal.	52	unid	480,00	24.960,00
2	Galeria em Acrílico Resinado com área de gravação em impressão colorida dos dados no verso, medindo 88 x 65cm, com 2mm de espessura, e fotografias tratadas dos <u>Nobres Vereadores da Câmara Municipal</u> , que irão compor o Biênio de 2023/2024, com contorno preto sobre acrílico mesclado de 4mm de espessura sobre fundo preto de 6mm de espessura no tamanho final de 99 x 77cm, com bisotê, 4 furos e parafuso alongador de 5cm para fixação.	01	unid	3.800,00	3.800,00

- PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.052.2.123 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
- ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- NOTA DE EMPENHO: 95/2023
- EMITIDA EM : 03/04/2023

CLÁUSULA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pela CÂMARA, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

Parágrafo Único

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela **Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Órgão Fiscalizador e Coordenador da CÂMARA, previamente, autorizada pelo Presidente de Legislativo. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar a CÂMARA ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, excluída a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados a CÂMARA, os seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CÂMARA ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Câmara Municipal de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, sendo garantido a Câmara, o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela CÂMARA, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela **Diretoria Administrativa**, que indicará os serviços a serem executados, necessários a sua perfeita realização. Estes deverão ser anotados em formulário próprio para controle, pela **CONTRATADA**, sendo assinados pelas partes e posteriormente atestada pela Diretoria acima a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância nos dispositivos legais vigentes relativos à segurança do trabalho e nas determinações das Normas legais aplicáveis e vigentes, relativas à segurança do serviço.

Parágrafo Sétimo

Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo

Caberá a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

A empresa a ser **CONTRATADA** será responsável por todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratada, tais como mão-de-obra, salário, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, pedágio, estacionamento, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização da CÂMARA.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** responderá por violação a direito de uso de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e

exclusiva responsabilidade, estando o CÂMARA eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um telefone celular, com os respectivos números e códigos, para o preposto, que venham a participar da execução dos serviços, para contato rápido e direto com a Diretoria Administrativa e com a empresa. Cabendo a **CONTRATADA** informar os números e códigos deverão ser indicados na ocasião do Recebimento da Ordem Execução.

Parágrafo Décimo Quinto

É terminantemente proibido a quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** que venham a participar do serviço, objeto deste Edital, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto desta licitação, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** se obriga a atender as solicitações da Diretoria Administrativa ou servidor indicado por esta em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá a **CÂMARA** fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Diretoria Administrativa, ou por servidor indicado por esta. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

a) O servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato será CLARA DE FÁTIMA DE PAULA TAVARES, Função: Auxiliar Legislativo, Matrícula nº 025, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, na Proposta de Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Câmara ou terceiros, do mesmo modo que a

ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** se obriga a atender todas as solicitações da Diretoria Administrativa desta Câmara.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo 09 do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A liquidação da despesa será realizada em até trinta dias corridos, após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada à medida em que os serviços listados no Termo de Referência forem realizados pela empresa a ser **CONTRATADA** e aceitos pela **Diretoria Administrativa Câmara**, ou por servidor devidamente indicado por esta.

Parágrafo Primeiro

O adimplemento será considerado o ultimo dia mês, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada por funcionários designados pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo atraso no pagamento à **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Terceiro

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais e Municipal.

Parágrafo Quarto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sexto

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

- a) Caso se faça necessário à aplicação de multa a **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3o do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retomado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO REAJUSTAMENTO)

Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo CÂMARA, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes

ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao CÂMARA em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pela CÂMARA com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

E facultado a CÂMARA suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para a execução dos serviços, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo

Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Terceiro

As Multas referidas na alínea "b" do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, serão descontadas na forma do disposto no artigo 86, §§ 2o e 3o, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes do pagamento da multa ou comprovação de reconsideração da multa através de ato da autoridade competente.

Parágrafo Quinto

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto

Será remetida a Diretoria Administrativa cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou da decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbadas a punição no Registro Cadastral de Fornecedores.

Parágrafo Sétimo

Quando convocado o adjudicatário, dentro do prazo de validade da proposta, para celebrar contrato ou receber/retirar o instrumento equivalente e este não vier fazê-lo, ou mesmo quando celebrado, deixar de realizar o ajuste no aprazado, além da sanção de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio das Ostras, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, responderá pela multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Oitavo

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a CÂMARA, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no **Edital de Pregão nº 002/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam O artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)



Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos da Câmara em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao CÂMARA, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- b) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
- d) Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, devendo a CÂMARA observar sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão relocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;



b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO 002/2023** e seus anexos, porventura aqui omitidos.

Parágrafo Primeiro

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Terceiro

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CÂMARA ou da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (FORO)

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA • (PUBLICAÇÃO)

A CÂMARA obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos ocorrerão por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato: Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados; Impossibilidade da **CONTRATADA** se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação da **CÂMARA** e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado - se sempre o contraditório e a ampla defesa; A CÂMARA reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

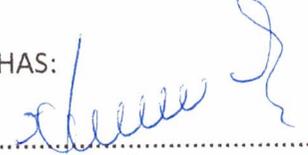
Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, 03 de abril de 2023.


.....
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente


.....
A. J. MUNIZ EVENTOS – ME
CNPJ: 20.022.382/0001-61

TESTEMUNHAS:


.....

.....